

# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 190/2024  
Proc. nº 7.094/2024

Itanhaém, 4 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.754, de 4 de setembro de 2024, que **“Concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 48/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 05/09/24

13637

P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.754, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

“Concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos de tributos municipais os imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, existentes em 4 de julho de 2019, data da celebração do contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, ou criados durante sua vigência.

**Parágrafo único.** O benefício fiscal previsto neste artigo estende-se aos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução contratual.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 4 de julho de 2019 até a data de entrada em vigor desta Lei, vedada a restituição de qualquer importância já recolhida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de setembro de 2024.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.094/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo

Autenticar documento em autenticidade  
com o identificador 370034003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

